

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PMI N.º 01/2016**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À UNIVERSALIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANESUL**

Junho/2016

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | PREÂMBULO..... | 3 |
| 2. | CONTEXTO E MOTIVAÇÃO..... | 4 |
| 3. | DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. | OBJETO E ANEXOS..... | 6 |
| 5. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 7 |
| 6. | REGRAS DE PARTICIPAÇÃO..... | 8 |
| 7. | DA AUTORIZAÇÃO | 12 |
| 8. | DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AOS AUTORIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS | 14 |
| 9. | DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS..... | 17 |
| 10. | AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS | 19 |
| 11. | RESSARCIMENTO DO TITULAR DO ESTUDO TÉCNICO SELECIONADO | 22 |
| 12. | SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS..... | 24 |
| 13. | DISPOSIÇÕES FINAIS | 24 |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI N.º 01/2016**

1. PREÂMBULO

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP, órgão responsável por disciplinar, promover e deliberar acerca da realização de Parceria Público-Privada - PPP, e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta estadual, a qual tem por um dos seus objetivos a prestação de serviços de esgotamento sanitário aos municípios de Mato Grosso do Sul e sua população;

CONSIDERANDO que constitui missão inadiável da Administração valer-se de elementos inovadores na gestão pública por meio do uso de novos instrumentos e de parcerias, voltados para a ampliação dos serviços básicos de qualidade a toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que é oportuno viabilizar contratos de Parceria Público-Privada de longo prazo para acelerar e otimizar os investimentos em novas infraestruturas de saneamento e assegurar os níveis mais elevados de sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO ser fundamental à qualidade de vida de seus cidadãos o provimento de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário de forma universalizada;

CONSIDERANDO estar o Estado de Mato Grosso do Sul determinado a priorizar a mobilização da Administração Direta e da SANESUL, como uma de suas ações estratégicas, visando a um ambiente de maior empreendedorismo e consolidando um cenário de confiança com novos parceiros privados, com o objetivo de tornar o Estado a primeira Unidade da Federação a ter, de fato, universalizado esse serviço

básico vital à saúde de sua população, no menor espaço de tempo possível, constituindo, assim, uma das condições basilares à atração de novos investimentos em todas as suas regiões de forma mais equânime e descentralizada;

Vêm, por meio do presente EDITAL apresentar diretrizes para participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI Nº 01/2016, conforme disposições a seguir.

2. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

Por considerar de suma importância os serviços de saneamento para o bem-estar da população e também para o fomento à atração de novos investimentos, o Estado de Mato Grosso do Sul utiliza-se do presente PROJETO para direcionar os esforços necessários para a universalização dos citados serviços em todo o território.

O PROJETO visa, portanto, a eliminar, em definitivo, as lacunas ainda existentes nos municípios atendidos pela SANESUL, e priorizar a decisão de acelerar os investimentos em infraestrutura de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, valendo-se do mecanismo de PPP.

Os anexos do presente EDITAL apresentam de forma mais detalhada o contexto de implantação do PROJETO, bem como as informações econômicas básicas para subsidiar os potenciais interessados em aderir ao presente Edital.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:



- I. **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica ou grupo de pessoas autorizadas a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS no âmbito deste PMI;
- II. **CGPPP:** Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. **DOE:** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. **EDITAL:** instrumento convocatório do PMI Nº 01/2016, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- V. **ESTADO:** Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI. **ESTUDOS TÉCNICOS:** documentos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas e pareceres desenvolvidos e apresentados pelos AUTORIZADOS, conforme requisitos definidos neste EDITAL;
- VII. **GT:** Grupo Técnico formado por membros do ESTADO e da SANESUL para conduzir o PMI, conforme art. 2º, VIII, do Decreto nº 14.360/15;
- VIII. **HOT SITE:** sítio eletrônico disponibilizado pelos SOLICITANTES para a apresentação de informações e documentos relacionados ao PMI nos termos deste EDITAL;
- IX. **INTERESSADO:** pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, que apresente Requerimento de Autorização para elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS, conforme disposições do EDITAL;
- X. **MODELAGEM FINAL:** estudos e documentos consolidados para o PROJETO, objeto do PMI, resultado do aproveitamento total ou parcial do ESTUDO TÉCNICO selecionado, bem como de outros estudos ou documentos elaborados pelos SOLICITANTES ou por terceiros, que serão submetidos à aprovação do CGPPP, conforme art. 26, § 2º do Decreto nº14.360/15;
- XI. **PMI:** Procedimento de Manifestação de Interesse, iniciado com a publicação do presente EDITAL, contemplando as fases de autorização, apresentação, avaliação e eventual seleção de ESTUDOS TÉCNICOS;
- XII. **PROJETO:** projeto de implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da área urbana da

sede dos municípios atendidos pela SANESUL, a ser modelado a partir das contribuições oferecidas pelo ESTUDO TÉCNICO selecionado por meio do presente PMI, dentre outras fontes;

- XIII. SALA DE SITUAÇÃO: espaço a ser disponibilizado pelos SOLICITANTES e que conterá documentos e informações pertinentes à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- XIV. SANESUL: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.;
- XV. SOLICITANTES: ESTADO e SANESUL;
- XVI. UCPPP: Unidade Central de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XVII. UNIVERSALIZAÇÃO: meta de no mínimo 98% de cobertura de esgoto da área urbana da sede dos municípios atendidos pela SANESUL, compreendendo a implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário a ser alcançada em prazo de até 10 (dez) anos a contar da implantação do PROJETO.

4. OBJETO E ANEXOS

4.1 O presente PMI tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário da área urbana da sede dos municípios atendidos pela SANESUL, por meio de Parceria Público-Privada, de forma a garantir a UNIVERSALIZAÇÃO da oferta de serviço público adequado à população e à sustentabilidade do modelo.

4.2 Constituem anexos ao presente EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Relatório de Dados Econômicos, de Infraestrutura e Serviços de Mato Grosso do Sul;

Anexo III: Modelos de Requerimento de Autorização para apresentação de Estudos Técnicos;

Anexo IV: Modelo de Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais;

Anexo V: Modelo de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 O presente PMI regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, em especial pelas seguintes normas:

- I. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- II. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- III. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- IV. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- V. Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI. Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse;
- VII. Decreto Estadual nº 71, de 05 de janeiro de 1979, que cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- VIII. Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, que transforma a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, em Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital Aberto e, dá outras providências;
- IX. Decreto Estadual nº 6.030, de 14 de dezembro de 2015, que designa os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada;

- X. Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou grupo de pessoas, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

6.2 Os INTERESSADOS deverão apresentar ao GT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente EDITAL, Requerimento de Autorização devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo III, devendo conter:

- I. Nome e qualificação completos;
- II. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou equivalente em caso de estrangeiros;
- III. Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- IV. Endereço comercial e/ou residencial;
- V. Endereço eletrônico;
- VI. Dados do representante, em caso de pessoa jurídica.

6.3 Os seguintes documentos e informações deverão ser obrigatoriamente apresentados juntamente com o Requerimento de Autorização:

- I. Cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) No caso de pessoa física, carteira de identidade;
 - c) No caso de empresa individual, registro comercial;



- d) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - e) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - g) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem e traduzida por tradutor juramentado.
- II. Demonstração de capacidade técnica mediante apresentação de:
- a) Comprovação de inscrição em nome da pessoa física ou jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a elaboração de:
 - (i) Projetos de engenharia básicos ou executivos, comprovadamente registrados no CREA competente, para implantação de sistema de coleta ou tratamento de esgoto com população atendida pelos citados projetos igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e que tenha considerado tecnologias ambientalmente adequadas, tais como, exemplificativamente: reator anaeróbio, filtro biológico percolador, decantador secundário, leitos de secagem de lodo, lagoas de estabilização ou outros tipos de tratamento de esgoto, em atendimento às exigências legais aplicáveis;
 - (ii) Estudos econômico-financeiros para estruturação de projetos de infraestrutura na área de esgotamento sanitário, cujo valor do investimento

seja igual ou superior a R\$ 500 milhões, considerando um horizonte temporal de ao menos 10 (dez) anos do projeto;

(iii) Estudos jurídicos para projetos de concessão comum, patrocinada ou administrativa na área de esgotamento sanitário, incluindo a elaboração de minuta de edital e contrato;

(iv) Estudos ambientais na área de esgotamento sanitário, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico registrado no Conselho Regional competente.

c) Registro em Conselho de Classe, quando existente (CORECON, OAB, CRA, CRC, CAU, dentre outros), dos demais profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

III. Indicação do representante do INTERESSADO, acompanhada dos documentos de identificação e instrumento que comprove os respectivos poderes.

IV. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme Anexo IV.

V. Declaração de Aceitação de Termos e de Veracidade de Informações, conforme modelo constante do Anexo V.

6.3.1 Os documentos e atestados de que trata o item 6.3, II, poderão ser apresentados:

I. Em nome de qualquer um dos integrantes do grupo que venha a requerer a autorização, observado o disposto no item 6.4;

II. Em nome de terceiros eventualmente contratados pelo INTERESSADO para apoio na realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, observadas as exigências do item 6.5.

6.3.2 Os valores descritos nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, serão atualizados, a partir da data de realização do estudo, para o mês de entrega do Requerimento de Autorização, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3.3 Caso os valores, apresentados nos atestados de que trata o item 6.3, II, b, ii, encontrem-se em moeda estrangeira, serão convertidos em Reais (R\$) pela taxa

de câmbio em vigor no primeiro dia útil do mês de entrega do Requerimento de Autorização, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.3.4 As notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao PMI serão requisitadas ou enviadas ao representante indicado no inciso III do item 6.3.

6.3.5 Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais, autorizadas pelo art. 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 14.360/15, deverão ser apresentadas junto ao Requerimento de Autorização, e serão avaliadas pelos SOLICITANTES.

6.4 A participação em grupo no presente PMI dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, bastando que:

- I. Conste do Requerimento de Autorização a identificação completa de todos os participantes, bem como do seu representante do grupo;
- II. Sejam apresentados os documentos e declarações listados no item 6.3, I, IV e V, por cada um dos participantes do grupo.

6.5 A contratação de pessoas físicas ou jurídicas, pelo INTERESSADO, para apoio na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS será permitida, devendo constar do Requerimento de Autorização a identificação de cada pessoa física ou jurídica a ser alocada, acompanhada da referência expressa de sua participação como contratado.

6.5.1 Juntamente ao Requerimento de Autorização deverão ser também apresentados os documentos e as informações de que tratam os incisos I, IV e V do item 6.3, referentes a cada pessoa física ou jurídica a ser contratada.

6.6 Cada pessoa física ou jurídica poderá participar da elaboração de apenas um ESTUDO TÉCNICO, sendo vedada sua indicação em mais de um Requerimento de Autorização, seja de forma individual, como parte de grupo ou como contratada de INTERESSADO.

- 6.7 Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para autorização, na forma do item 12 do EDITAL, até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação do Requerimento de Autorização.
- 6.8 O Requerimento de Autorização, acompanhado dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado por meio de envelope lacrado endereçado ao GT e enviado para a sede da SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79040-040.

7. DA AUTORIZAÇÃO

- 7.1 A concessão de AUTORIZAÇÃO ficará condicionada ao atendimento, pelos INTERESSADOS, dos requisitos previstos neste EDITAL, em especial o constante do item 6.
- 7.2 Os SOLICITANTES publicarão a lista de AUTORIZADOS no DOE em até 10 (dez) dias, contados do prazo final de recebimento dos Requerimentos de Autorização.
- 7.3 Serão automaticamente desqualificados os INTERESSADOS que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo, ou não atenderem às demais exigências do EDITAL.
- 7.4 A autorização para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS:
- I. Será pessoal e intransferível;
 - II. Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos AUTORIZADOS, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem;
 - III. Será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGPPP, garantida a isonomia entre os interessados;

IV. Implica a cessão integral e incondicional dos direitos autorais sobre os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados.

7.5 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não implica responsabilidade dos SOLICITANTES perante terceiros por atos praticados pelos AUTORIZADOS.

7.6 As autorizações poderão ser, na forma do art. 20, do Decreto Estadual nº 14.360/15:

- I. Cassadas, nos casos em que não forem atendidos os requisitos mínimos para sua concessão, ainda que de forma superveniente;
- II. Revogadas pelo CGPPP, por:
 - a) Critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados;
 - b) Desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal e escrita;
- III. Anuladas, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação;
- IV. Tornadas sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de estudos técnicos.

7.6.1 O AUTORIZADO será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.6.

7.6.2 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

7.6.3 Os casos previstos no item 7.6 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos.

7.6.4 Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 7.6.1 e 7.6.2, os documentos eventualmente encaminhados aos SOLICITANTES e que não tenham sido retirados pelo AUTORIZADO poderão ser destruídos.

7.7 Qualquer alteração na qualificação do AUTORIZADO deverá ser imediatamente comunicada aos SOLICITANTES e endereçada para o *e-mail* pmi@sanesul.ms.gov.br, em observância ao disposto no art. 18, § 1º do Decreto nº 14.360/15.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AOS AUTORIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

8.1 Os SOLICITANTES disponibilizarão aos AUTORIZADOS os documentos e informações relacionados à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante:

- I. Reuniões junto aos AUTORIZADOS;
- II. Acesso a vias físicas ou digitais na SALA DE SITUAÇÃO;
- III. Acesso pelos AUTORIZADOS ao *HOT SITE*;
- IV. Visitas técnicas.

8.1.1 Será assegurada isonomia de tratamento aos AUTORIZADOS no acesso às informações e aos documentos disponibilizados pelas SOLICITANTES.

8.1.2 As informações e os documentos colocados à disposição dos AUTORIZADOS deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.1.3 A critério dos SOLICITANTES, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionada à assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

- 8.2 Após a publicação da lista de AUTORIZADOS, os SOLICITANTES agendarão reunião preliminar para eventuais esclarecimentos e para o oferecimento de informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, podendo ainda serem definidas, nesta reunião, as datas para as reuniões intermediárias e condições para visitas ao sistema de esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela SANESUL.
- 8.3 Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, os SOLICITANTES poderão convocar reuniões sempre que entenderem conveniente para contribuir com a compreensão dos objetivos e para o acompanhamento do desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- 8.3.1 As reuniões serão previamente comunicadas a todos os AUTORIZADOS mediante publicação no *HOT SITE*.
- 8.4 As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação dos AUTORIZADOS, devendo, para tanto, serem enviados requerimentos aos SOLICITANTES para o e-mail pmi@sanesul.ms.gov.br.
- 8.4.1 Será facultado ao AUTORIZADO requerer reunião individualizada com os SOLICITANTES, na qual não participarão os demais AUTORIZADOS, devendo ser observadas nessa hipótese as seguintes condições, destinadas a assegurar a transparência do PMI:
- I. A reunião será indicada no *HOT SITE*;
 - II. Será facultada ao Tribunal de Contas do Estado e à Auditoria Geral do Estado a participação nas reuniões;
 - III. Caso sejam repassados ao AUTORIZADO, pelos SOLICITANTES, informações ou esclarecimentos relacionados ao PMI, estes serão também disponibilizados aos demais AUTORIZADOS em até 5 (cinco) dias, por meio do *HOT SITE*;

IV. A pedido do AUTORIZADO, as atas lavradas ao fim da reunião poderão ser mantidas em sigilo até o encerramento do PMI, resguardado o disposto no inciso III deste item.

8.4.2 O agendamento de datas para a realização das reuniões seguirá a ordem cronológica dos pedidos.

8.4.3 As reuniões não individualizadas serão previamente comunicadas aos demais AUTORIZADOS, ficando-lhes facultada a participação.

8.5 Ao término das reuniões realizadas entre os SOLICITANTES e os AUTORIZADOS, será lavrada a respectiva ata com a descrição dos temas tratados, sendo esta disponibilizada no *HOT SITE* em até 5 (cinco) dias, com exceção da hipótese prevista no item 8.4.1, IV.

8.6 O acesso à SALA DE SITUAÇÃO será concedido mediante agendamento prévio a ser requerido pelos AUTORIZADOS para o *e-mail* pmi@sanesul.ms.gov.br, com ao menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

8.6.1 A data e o horário de acesso à SALA DE SITUAÇÃO serão comunicados ao AUTORIZADO para o *e-mail* de seu representante.

8.6.2 A relação de documentos disponíveis na SALA DE SITUAÇÃO será apresentada aos AUTORIZADOS no *HOT SITE*.

8.7 O *HOT SITE* possuirá área específica para os AUTORIZADOS na qual serão disponibilizados informações e documentos relacionados ao PMI.

8.7.1 O acesso à área específica do *HOT SITE* será concedido mediante ferramenta de controle de acesso, respondendo o AUTORIZADO pelo eventual uso incorreto ou irregular do direito de acesso ou das informações obtidas.

8.8 As informações eventualmente apresentadas por determinado AUTORIZADO aos SOLICITANTES, durante o desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, poderão ser tornadas públicas, observadas as limitações descritas neste dispositivo.

8.8.1 Ficará a critério do AUTORIZADO indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.

8.8.2 Caso os SOLICITANTES entendam pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, poderá o AUTORIZADO deixar de apresentar os dados de que trata este item.

8.8.3 Os SOLICITANTES poderão tratar como confidenciais, até o encerramento do PMI, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a competitividade da eventual e futura licitação dos serviços de saneamento objeto do PROJETO.

8.8.4 A confidencialidade das informações de que tratam os itens 8.8.1 e 8.8.3 será mantida apenas até o encerramento do PMI.

8.8.5 O caráter confidencial dos documentos e informações não restringe a possibilidade de os SOLICITANTES repassá-los aos órgãos de controle, a qualquer momento, caso lhes seja solicitado.

9. DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

9.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em até 140 (cento e quarenta) dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL.

9.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão abranger todo o conteúdo previsto no Anexo I e deverão ser apresentados conforme a seguinte divisão de Cadernos:

- I. Caderno 1 - Resumo Executivo do Projeto;
- II. Caderno 2 - Modelagem Técnica: Estudos de Engenharia, Ambiental e Social;
- III. Caderno 3 - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
- IV. Caderno 4 - Modelagem Operacional: Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos;
- V. Caderno 5 - Modelagem Jurídico-institucional: Arranjo Institucional e Jurídico;

9.2.1 Juntamente com os ESTUDOS TÉCNICOS deverá ser apresentada a indicação do valor global dos ESTUDOS TÉCNICOS a ser considerado para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação do PROJETO, observados os limites global e percentual previstos nos itens 11.2 e 11.3.

9.3 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser endereçados ao GT e deverão ser entregues em 2 (duas) vias físicas e 2 (duas) vias digitais na sede da SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, CEP 79040-040.

9.3.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar assinados e rubricados pelos responsáveis pela sua elaboração ou procuradores especialmente constituídos.

9.3.2 As vias físicas deverão ser impressas, encadernadas e em formato A4, e as plantas, mapas e figuras deverão estar em escala compatível.

9.3.3 As vias digitais deverão ser apresentadas em formato auditável e editável, com fórmulas abertas e com permissão de acesso integral ao seu conteúdo.

- 9.4 Os direitos autorais sobre a integralidade do ESTUDO TÉCNICO selecionado, serão cedidos aos SOLICITANTES, sem quaisquer ônus ou ressalvas pelos AUTORIZADOS, podendo ser utilizado incondicionalmente pelos SOLICITANTES.
- 9.5 Os AUTORIZADOS do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, da elaboração e da apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, não fazendo jus perante aos SOLICITANTES a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida ou de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos, observado o disposto no item 11.
- 9.6 A apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS não impedirá os AUTORIZADOS de participar de futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão.

10. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 10.1 Será selecionado o ESTUDO TÉCNICO que alcançar a maior nota global, considerando os critérios de avaliação e de pontuação constantes do presente quadro:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO | | | |
|--|----------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| | INSATISFATÓRIO | MINIMAMENTE SATISFATÓRIO | RAZOAVELMENTE SATISFATÓRIO | TOTALMENTE SATISFATÓRIO |
| Caderno 2 – Modelagem Técnica: Estudos de Engenharia, Ambiental e Social | | | | |
| i. Aderência às especificações do Termo de Referência (Anexo I) | 0 | 7,5 | 11,25 | 15 |
| ii. Nível de detalhamento dos Estudos Técnicos | 0 | 5 | 7,5 | 10 |
| iii. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor. | 0 | 5 | 7,5 | 10 |
| iv. A consistência do estudo de demanda e demais fatores que sustentam a projeção de receita da SANESUL. | 0 | 5 | 7,5 | 10 |
| NOTA DO CADERNO 2 | | | | 45 |
| Caderno 3 – Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira | | | | |
| i. Aderência às especificações do Termo de Referência (Anexo I) | 0 | 5 | 7,5 | 10 |
| ii. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes. | 0 | 1 | 1,5 | 2 |
| iii. Demonstração da viabilidade econômica e financeira da solução oferecida. | 0 | 1 | 1,5 | 2 |
| iv. Demonstração da coerência do orçamento com as ações e sua conformidade com os preços de mercado e também entre o cronograma de desembolso e o de sua execução. | 0 | 1 | 1,5 | 2 |
| v. O atendimento da modelagem financeira às melhores práticas e a facilidade de entendimento e manipulação do modelo financeiro disponibilizado ao Poder Público. | 0 | 1 | 1,5 | 2 |
| vi. A compatibilidade do modelo de negócio com o alcance das metas estabelecidas nas diretrizes do Termo de Referência, considerando o volume de obras e intervenções necessárias e os impactos na população | 0 | 1 | 1,5 | 2 |
| NOTA DO CADERNO 3 | | | | 20 |

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO | | | |
|---|----------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| | INSATISFATÓRIO | MINIMAMENTE SATISFATÓRIO | RAZOAVELMENTE SATISFATÓRIO | TOTALMENTE SATISFATÓRIO |
| Caderno 4 – Modelagem Operacional: Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos | | | | |
| i. Aderência às especificações do Termo de Referência (Anexo I) | 0 | 5 | 7,5 | 10 |
| ii. O desenvolvimento da Estrutura de Riscos deve estar compatível com o montante da remuneração e os resultados esperados pela universalização dos serviços de esgotamento sanitário | 0 | 3 | 4,5 | 6 |
| iii. Os indicadores de desempenho deverão ser objetivos e de fácil mensuração | 0 | 2 | 3 | 4 |
| NOTA DO CADERNO 4 | | | | 20 |
| Caderno 5 – Modelagem Jurídico-Institucional: Arranjo Institucional e Jurídico | | | | |
| i. Aderência às especificações do Termo de Referência (Anexo I) | 0 | 2,5 | 3,75 | 5 |
| ii. A demonstração de que o arranjo institucional proposto atenda ao interesse público e a coerência dos instrumentos jurídicos propostos. | 0 | 2 | 3 | 4 |
| iii. A compatibilidade da solução sugerida para a implantação e operação do PROJETO com as regras pertinentes da legislação, a segurança jurídica e atendimento das melhores práticas na estruturação de projetos de concessão no Brasil. | 0 | 1,5 | 2,25 | 3 |
| iv. A clareza nos instrumentos contratuais de definição de: - Níveis de qualidade e quantidade dos serviços; - Formas de remuneração do concessionário; - Sistema de multas. | 0 | 1,5 | 2,25 | 3 |
| NOTA DO CADERNO 5 | | | | 15 |
| NOTA GLOBAL | | | | 100 |

Quadro 1: Critérios de avaliação para seleção do ESTUDO TÉCNICO

10.2 Será automaticamente desclassificado o ESTUDO TÉCNICO que não alcançar a nota mínima global de 60 pontos ou for apresentado em desconformidade com qualquer disposição do EDITAL, em especial:

- I. For entregue fora do prazo especificado no item 9.1 deste EDITAL;

II. Não contemplar todos os estudos definidos no item 9.2 e no Anexo I do EDITAL.

10.3 Em caso de empate, será selecionado o ESTUDO TÉCNICO desenvolvido pelo AUTORIZADO que apresentar a menor proposta de ressarcimento, observado o limite estabelecido no item 11.2.

10.3.1 Caso o empate, compreenda também o valor de ressarcimento, será realizado sorteio para a definição do ESTUDO TÉCNICO selecionado.

10.4 Concluída a seleção, a UCPPP subsidiada pelo GT emitirá relatório contendo a avaliação de todos os ESTUDOS TÉCNICOS, e publicará no DOE o vencedor da seleção.

10.5 Os ESTUDOS TÉCNICOS não selecionados poderão ser retirados pelos AUTORIZADOS em até 30 (trinta) dias contados da divulgação de que trata o item 10.4, após o que serão destruídos.

10.6 O ESTUDO TÉCNICO selecionado poderá ser ou não aproveitado na MODELAGEM FINAL, a exclusivo critério dos SOLICITANTES, sendo-lhes facultado, ainda, aproveitá-lo apenas parcialmente e promover as alterações e as adequações que entenderem pertinentes, não cabendo quaisquer indenizações, reivindicações, direitos de propriedade industrial ou direitos autorais.

11. RESSARCIMENTO DO TITULAR DO ESTUDO TÉCNICO SELECIONADO

11.1 O ESTUDO TÉCNICO eventualmente selecionado e efetivamente utilizado para subsidiar a estruturação da MODELAGEM FINAL e da respectiva licitação do PROJETO será ressarcido pelo vencedor do certame, dentro dos limites previstos nos itens 11.2 e 11.3 deste EDITAL e conforme deliberação

do CGPPP, em observância ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e no art.27 do Decreto Estadual nº 14.360/15.

11.1.1 Em nenhuma hipótese será realizado ressarcimento diretamente pelos SOLICITANTES.

11.2 O ESTUDO TÉCNICO selecionado será ressarcido apenas na proporção da parte aproveitada na MODELAGEM FINAL, observado o valor global bruto máximo de R\$ 6.600.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), para o ESTUDO TÉCNICO.

11.3 Os pesos máximos referentes a cada produto para fins de ressarcimento, neste PMI, observarão a proporção apresentado no quadro abaixo:

| CADERNO | PESO MÁXIMO |
|--------------------------------------|---------------------|
| 2 – Modelagem Técnica | 45% do valor global |
| 3 – Modelagem Econômico-Financeira | 25% do valor global |
| 4 – Modelagem Operacional | 15% do valor global |
| 5 - Modelagem Jurídico-Institucional | 15% do valor global |

Quadro 2: Pesos máximos de ressarcimento

11.4 Os SOLICITANTES poderão, a seu critério, condicionar o ressarcimento do ESTUDO TÉCNICO à sua atualização ou adequação por parte do AUTORIZADO.

11.4.1 A atualização e a adequação serão requeridas, a critério dos SOLICITANTES, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I. Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II. Recomendações e determinações dos órgãos de controle;

11.4.2 A atualização do ESTUDO TÉCNICO até a aprovação da MODELAGEM FINAL pelo CGPPP, não impedirá a participação do AUTORIZADO na licitação do PROJETO.

11.5 O edital de licitação do PROJETO decorrente do ESTUDO TÉCNICO selecionado deverá prever a obrigação da futura contratada de ressarcimento.

12. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1 Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos relacionados ao PMI pelo *e-mail* pmi@sanesul.ms.gov.br.

12.1.1 A apresentação de pedidos de esclarecimentos relacionados ao Requerimento de Autorização deverá observar os prazos específicos constantes do item 6.7 do EDITAL.

12.1.2 Pedidos de esclarecimentos referentes à apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos referidos estudos.

12.2 As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no *HOT SITE*.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

13.2 A realização do presente PMI não implica abertura do processo licitatório para o PROJETO.

13.3 Eventual realização do processo licitatório para o PROJETO não ficará condicionada à utilização do ESTUDO TÉCNICO selecionado e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

- 13.4 Não será concedido qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação, referente ao objeto identificado neste Instrumento.
- 13.5 Os SOLICITANTES poderão a seu critério e a qualquer tempo, nos termos do art. 13 e 24 do Decreto nº 14.360/15:
- I. Solicitar dos AUTORIZADOS maiores informações, retificações ou complementações dos ESTUDOS TÉCNICOS;
 - II. Modificar o escopo de algum estudo, seu conteúdo, requisitos, ou o cronograma, vedada a redução de prazo;
 - III. Excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e as sugestões advindas do processo de PMI;
 - IV. Iniciar, em qualquer fase da realização do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
 - V. Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
 - VI. Divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo em relação aos dados cadastrais nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 14.360/15.
 - VII. Alterar, suspender ou revogar o PMI.
- 13.5.1 Os casos previstos no item 13.5 não geram direito de ressarcimento ou indenização dos AUTORIZADOS ou de terceiros.
- 13.6 Todas as informações contidas neste EDITAL, bem como as demais disponibilizadas pelos SOLICITANTES, por meio da SALA DE SITUAÇÃO, do *HOT SITE*, ou por outros meios, são de propriedade dos SOLICITANTES, servindo aos interessados unicamente para orientar sua participação no presente PMI.
- 13.7 Os prazos previstos no presente EDITAL serão contados em dias corridos, salvo se acompanhado da previsão expressa do termo “dias úteis”.

13.8 O presente EDITAL será disponibilizado nos sítios eletrônicos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (www.ms.gov.br) e da SANESUL (www.sanesul.ms.gov.br), após publicação do seu extrato no DOE.

Campo Grande, 20 de junho de 2016.

Luiz Carlos da Rocha Lima
Diretor-Presidente da SANESUL